REGULAMENTO (UE) N.º 426/2014 DA COMISSÃO

de 25 de abril de 2014

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ([1]), nomeadamente o artigo 26.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 estabelece que as bebidas espirituosas da categoria 16, «Aguardente de (seguida do nome do fruto) obtida por maceração e destilação», podem ser obtidas por maceração e destilação dos frutos ou bagas aí enumerados. Em alguns Estados-Membros, este tipo de bebida espirituosa é tradicionalmente fabricado também com outros frutos, não incluídos nessa lista. Por conseguinte, há que aumentar a lista de frutos ou bagas utilizados na produção de bebidas espirituosas ao abrigo dessa categoria.

(2) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 estabelece que as bebidas espirituosas da categoria 24 «*Akvavit* ou *aquavit*» são uma bebida espirituosa com alcaravia e/ou sementes de endro, aromatizada com um destilado de ervas ou especiarias. As bebidas espirituosas são tradicionalmente produzidas utilizando álcool etílico de origem agrícola. A atual categoria de bebida espirituosa «*Akvavit* ou *aquavit*» não especifica a obrigação de utilizar álcool etílico. No entanto, é essencial utilizar álcool etílico na produção de «*Akvavit* ou *aquavit*» para assegurar a qualidade do produto.

(3) O Regulamento (CE) n.º 110/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Bebidas Espirituosas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de abril de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

ANEXO

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 é alterado do seguinte modo:

1) A alínea a), subalínea ii), da categoria 16, passa a ter a seguinte redação:

«ii) Produzida a partir dos seguintes frutos ou bagas:
- amora-silvestre (*Rubus fruticosus* auct. aggr.),
- morango (*Fragaria* spp.),
- mirtilo ou arando (*Vaccinium myrtillus* L.),
- framboesa (*Rubus idaeus L.*),
- groselha-vermelha (*Ribes rubrum* L.),
- groselha-branca (*Ribes niveum* Lindl.),
- groselha-negra (*Ribes nigrum* L.).
- abrunho-bravo (*Prunus spinosa* L.),
- baga de tramazeira (*Sorbus aucuparia* L.),
- baga de sorveira-comum (*Sorbus domestica* L.),
- baga de azevinho (*Ilex aquifolium* e *Ilex cassine* L.),
- mostajos (*Sorbus torminalis* (L.) Crantz),
- baga de sabugueiro (*Sambucus nigra* L.),
- groselha-crespim (*Ribes uva-crispa* L. syn. *Ribes grossularia*),
- airelas (*Vaccinium* L. subgénero *Oxycoccus*),
- airela-vermelha (*Vaccinium vitis-idaea* L.),
- arando-azul-americano (*Vaccinium corymbosum* L.),
- espinheiro-marítimo (*Hippophae rhamnoides* L.),
- fruto da roseira-brava (*Rosa canina* L.),
- amora-amarela (*Rubus chamaemorus* L.),
- camarinha-negra (*Empetrum nigrum* L.),
- framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus* L.),
- fruto da murta (*Myrtus communis* L.),
- banana (*Musa* spp.),
- maracujá (*Passiflora edulis* Sims),
- macieira-dourada (*Spondias dulcis* Sol. ex Parkinson),
- mandiplo ou imbuzeiro (*Spondias mombin* L.),
- noz (*Juglans regia L.*),
- avelã (*Corylus avellana* L.),
- castanha (*Castanea sativa* L.),
- citrinos (*Citrus* spp. L.),
- figos-da-índia (*Opuntia ficus-indica*).».

2) A alínea a) da categoria 24 passa a ter a seguinte redação:

«a) Entende-se por *akvavit ou aquavit* uma bebida espirituosa aromatizada com alcaravia e/ou sementes de endro, produzida com álcool etílico de origem agrícola, aromatizada com um destilado de ervas ou especiarias.».